

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



### DECRETO N.º 062/2020

Aprova o Loteamento denominado “JARDIM THEREZA”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 28, da Lei Complementar n.º 434, de 19 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º 5651/2019, por “LOTEAMENTO JARDIM THEREZA LTDA”, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.077.308/0001-94, solicitando a aprovação definitiva do loteamento denominado “JARDIM THEREZA”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula n.º 025507, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula n.º 25507, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras n.º 25-S-3, subdivisão do lote n.º 25, da Gleba n.º 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 36.300,00 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal n.º 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e os memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU n.º A 141.157-8, bem como juntada cópia da ART n.º 8236972;

**CONSIDERANDO** o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, rede de esgoto, rede de água potável e iluminação pública por um período de 05 (cinco) anos e a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



arborização e sinalização viária, por um período de 02 (dois) anos, a partir da data de sua efetiva conclusão;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Ambiental Simplificada nº 165791, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em 10 de setembro de 2019;

IV – declaração da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que a rede de galeria de água pluvial e a pavimentação asfáltica, encontram-se concluídas de acordo com as normas exigidas;

V – Parecer da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se dentro das normas exigidas;

VI – Comunicação da Umutrans (Diretoria Municipal de Trânsito), informando que a sinalização viária horizontal e vertical encontra-se executada de acordo com as normas estabelecidas;

VII – declaração da Sanepar informando que a rede de esgoto e a rede de água potável, encontra-se executada conforme projeto aprovado;

VIII – documento da Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontram-se aprovada, concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas da concessionária;

IX – Certidão Negativa de Débito nº 10064/2020, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 06 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o documento assinado pelo Secretário de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos, infra estrutura, e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n.º 519/2020, emitido pela Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, em 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna n.º 058/2020, da Diretoria de Planejamento Urbano;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM THEREZA", constituído pelo lote de terras n.º 25-S-3, da subdivisão do lote n.º 25, da Gleba n.º 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 36.300,000 m<sup>2</sup> (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), contendo 03 (três) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 3 (três) quadras, divididas em 72 (setenta e duas) datas, que perfazem a área total de 19.837,05 m<sup>2</sup> (dezenove mil oitocentos e trinta e sete vírgula zero cinco metros quadrados);

II – Prolongamento da Rua Gustavo José Barbosa, Prolongamento da Rua José Ribeiro da Silvas, Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada "F" (Estrada), Rua Projetada "A", com área total de 9.071,20 m<sup>2</sup> (nove mil e setenta e um vírgula vinte metros quadrados);

III – Área Institucional 1 com 925,02 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte cinco vírgula zero dois metros quadrados);

IV – Área Institucional 2 com 6.466,73 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e sessenta e seis vírgula setenta e três metros quadrados).

**Art. 2º** Atendendo a exigência contida no art. 17, da Lei Complementar Municipal n.º 434, de 19 de junho de 2017, que estabelece a obrigatoriedade de doação ao Município do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários; são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



I – Prolongamento da Rua Gustavo José Barbosa, Prolongamento da Rua José Ribeiro da Silvas, Prolongamento da Travessa Ipê, Rua Projetada “F” (Estrada), Rua Projetada “A”, com área total de 9.071,20 m<sup>2</sup> (nove mil e setenta e um virgula vinte metros quadrados);

II – Área Institucional 1 com 925,02 m<sup>2</sup> (novecentos e vinte cinco virgula zero dois metros quadrados);

III – Área Institucional 2 com 6.466,73 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e sessenta e seis virgula setenta e três metros quadrados).

§ 1º Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo.

§ 2º As áreas constantes dos incisos “II” e “III” deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

**Art. 3º** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 4º** Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 5º** Conforme preceitua o art. 72, Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

**Art. 6º** Nos termos do art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, sendo que no caso de solicitação de republicação, incidirá taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de aprovação do referido loteamento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

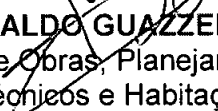


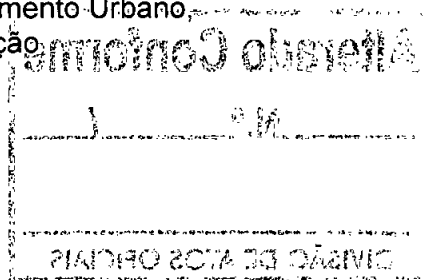
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração

  
**NELIO NIVALDO GUAZZELLI**  
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,  
Projetos Técnicos e Habitação



**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 086 120  
*Denise*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 19, março 120 20  
DE N.º 1.808  
UMUARAMA 19, 03 120 20  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS